



Portaria nº76 de 23 de março de 2021.

(DOE em 24 de março de 2021)

Dispõe sobre adequação a Resolução CONTRAN nº807/2020 referente aos procedimentos para registro de contratos com garantia real de veículo do Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN-SP e dá providências correlatas.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o artigo 22, incisos I e X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a atribuição conferida pelo artigo 10, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 1.195 de 17 de janeiro de 2013;

Considerando o previsto no § 1º do art. 1.361 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando as disposições da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º Disciplinar os procedimentos previstos na Resolução CONTRAN nº 807/2020, que estabelece normas regulamentares relativas aos procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Parágrafo único. As definições dispostas no artigo 2º da Resolução CONTRAN nº807/2020 passam a ser adotadas para fins desta Portaria.



CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 2º Os dados pessoais obtidos pelas empresas registradoras especializadas e pelas empresas responsáveis pelo envio dos apontamentos deverão ser tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º Entendem-se como dados pessoais as informações referentes ao apontamento, todas as informações previstas no artigo 9º da Resolução CONTRAN nº807/2020 e a imagem digitalizada do contrato de financiamento realizado entre o particular e a instituição credora.

§2º Recebidos os dados necessários para a realização do registro de contrato, previstos no artigo 9º da Resolução CONTRAN nº807/2020 ou para o apontamento, a respectiva empresa registradora especializada ou empresa responsável pelo apontamento deverá encaminhar os dados coletados ao DETRAN-SP de maneira imediata.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Do Apontamento

Artigo 3º As instituições credoras, para a indicação de sua condição nos apontamentos e registros de contratos de financiamento com garantia real de veículo deverão obter junto ao DETRAN-SP prévio cadastramento.

Parágrafo único Somente poderão transmitir as informações relativas ao apontamento as instituições credoras ou pessoas jurídicas tratadas no caput, que possuam sistema informatizado homologado pelo DETRAN-SP, conforme dispuser norma específica.

Artigo 4º O registro do apontamento da garantia real poderá ser realizado diretamente pela instituição credora ou por meio de pessoa jurídica expressamente indicada para esta finalidade.



§ 1º O apontamento não poderá ser realizado em momento posterior ao registro do contrato e a informação a respeito de tal ato constará em campo próprio do cadastro do veículo e servirá para controle da garantia do crédito pela instituição credora, não podendo ser utilizado como meio, forma ou condição exclusiva para fins de registro do contrato.

§ 2º O apontamento poderá ser cancelado pela instituição credora, diretamente ou por meio da pessoa jurídica tratada no caput, em até 30 (trinta) dias após o envio das informações ao DETRAN-SP.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º, o apontamento só poderá ser cancelado com autorização do DETRAN-SP.

Artigo 5º Caso o registro do contrato não seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, este será baixado, com autorização do DETRAN-SP, não sendo possível a anotação do gravame no CRV e no CLA.

Artigo 6º Somente será possível realizar novo apontamento caso o anterior tenha sido cancelado ou, se baixado, não mais persistam obrigações decorrentes do registro do contrato e ainda não tenha sido realizada a baixa do gravame.

Seção II – Do Registro de Contrato

Artigo 7º Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no DETRAN-SP por meio de empresa registradora credenciada especialmente para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

Parágrafo único Os procedimentos constantes desta Portaria destinam-se a à autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos decorrentes do registro de contratos.



Artigo 8º As instituições credoras, para fins de registros de contratos, deverão realizar prévio cadastramento junto ao DETRAN-SP, firmando declaração de ciência e responsabilidade de cumprimento da Resolução CONTRAN nº 807/2020 e desta Portaria.

Artigo 9º Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico, à empresa registradora especializada pelo DETRAN-SP credenciada, os seguintes dados:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do devedor e do credor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do CTB;

V - o valor total da dívida ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - a quantidade de parcelas do financiamento; e

VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.



§ 1º É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que não seja a própria empresa registradora especializada credenciada pelo DETRAN-SP.

§ 2º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§ 3º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao DETRAN-SP para os devidos registros.

Artigo 10 A empresa registradora especializada deverá encaminhar ao DETRAN-SP arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

§1º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 8º e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Artigo 11º O protocolo das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado junto ao DETRAN-SP, a partir das informações por elas enviadas, por meio de empresas registradoras especializadas, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

Artigo 12 Competirá ao DETRAN-SP à supervisão e controle do processo de registro de contratos, sendo-lhe facultado o acompanhamento, a fiscalização e



avaliação que julgar pertinente, na forma desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº807/2020.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

Seção I – Do Credenciamento de Empresa Registradora Especializada

Artigo 13 A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento como empresa registradora especializada deverá apresentar ao DETRAN-SP pedido escrito, acompanhando de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos do Anexo da Resolução CONTRAN nº 807/2020, bem como atender o disposto nas, Portaria DETRAN-SP nº 458/2015 e Portaria DETRAN-SP nº 465/2016.

Parágrafo único O credenciamento de que trata o caput deste artigo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção das condições estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 14 As obrigações e penalidades das credenciadas, bem como os procedimentos devidos para apuração de eventual descumprimento seguirão o disposto na Portaria DETRAN-SP nº 465/2016.

Artigo 15 As pessoas jurídicas credenciadas, com expedientes de renovação de credenciamento ou com expediente de credenciamento inicial em trâmite, terão o prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria, para comprovar o atendimento das exigências previstas no artigo 13 sob pena de descredenciamento e/ou indeferimento do pedido.

Seção II – Da Vedação

Artigo 16 Não poderão atuar como empresa registradora especializada de contrato junto ao DETRAN-SP, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações disciplinadas nesta Portaria as instituições e pessoas jurídicas disciplinadas no artigo 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020.



Capítulo IV – DO RESSARCIMENTO

Artigo 17 Ficam instituídos os preços públicos abaixo, referentes à recepção e tratamento das informações e dados eletrônicos referentes:

- I. Ao apontamento: O valor, em moeda nacional, correspondente a 0,576 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- II. Ao registro do contrato: O valor, em moeda nacional, correspondente a 2,572 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- III. À baixa da anotação da garantia real, ou gravame, no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo, o valor, em moeda nacional, correspondente a 0,105 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 18 Os valores de que trata o artigo 17 deverão ser recolhidos pelas empresas de apontamento e de registro de contratos credenciadas nos termos da Portaria DETRAN-SP nº465/2016.

Capítulo V – DO GRAVAME

Seção I – Da Anotação do Gravame

Artigo 19 Após o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo compete ao DETRAN-SP encaminhar as informações relativas à garantia real para o RENAVAM.

Seção II – Da Baixa do Gravame

Artigo 20 A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-SP no prazo de até 10 (dez) dias, a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, a qual será averbada junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo.



Parágrafo único A qualquer tempo, o credor poderá solicitar ao DETRAN-SP a baixa definitiva da garantia, independentemente da quitação das obrigações do devedor.

Artigo 21 O DETRAN-SP fornecerá certidões relativas aos veículos objeto de contratos de financiamento com garantia real de veículo, ao credor e ao devedor, sempre quando solicitados e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único A certidão poderá ser assinada e enviada eletronicamente para o solicitante, garantida a segurança quanto à divulgação, adulteração e manutenção do conteúdo.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN-SP sobre as informações originalmente enviadas, cabendo-lhe apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a esta Portaria, bem como as demais Portarias do DETRAN-SP em relação ao registro do contrato e ao gravame.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade das informações enviadas ao DETRAN-SP é exclusiva da instituição credora.

§ 2º Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá ao credor da garantia real refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV e CLA.

Artigo 23. Os procedimentos disciplinados nesta Portaria não desobrigam a instituição credora, o devedor, o proprietário ou o adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos exigidos para a expedição do CRV e CLA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE VEÍCULOS



Parágrafo único. Para fins de registro do veículo e expedição do CRV e CLA, o registro eletrônico do contrato desonera a instituição credora e o devedor da apresentação de documento referente ao contrato firmado e da respectiva quitação.

Artigo 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com ela e com a Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020, conflitantes, existentes na Portaria DETRAN-SP nº 640, de 20 de maio de 1999, na Portaria DETRAN-SP nº 458, de 26 de outubro de 2015 e na Portaria nº 465, de 16 de novembro de 2016, à Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020.